



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

Ofício nº. 061/2021

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 024/2021

Data: 17 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

É importante esclarecer que o ingresso do Município de Itapemirim, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11 de março de 2021;

Registre-se ainda que o Município de **Itapemirim** publicou a Lei Municipal nº. 3.254, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de ITAPEMIRIM/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei;

E, desta forma, atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

(...)

*§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.*

*§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.*

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

(...)

*VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

(...)

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei;

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado;

Assim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES  
DE  
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente  
por EDMILSON  
MEIRELES DE  
OLIVEIRA:81329628772  
Data: 2021.12.17  
14:31:50 -0200

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11 de março de 2021, no tocante a aprovação do ingresso do Município de Itapemirim no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal nº. 3.254, de 21 de outubro de 2021 elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Itapemirim, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º.** Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11 de março de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17/12/2021).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772 Assinado digitalmente por EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772 Data: 2021.12.17 14:32:05 -0200

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

